




253

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Folha de Informação  
- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica	Tramitação nº	Folha nº
257	11282/2023			11	
Interessado	PREFEITURA DE SALTO				
Tipo de Assunto:	706 - A CLASSIFICAR				
Tipo de Processo:	251 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL				
Cota:	SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.				

  
REGINA CELIA VITORINO  
15/12/2023

SIPEX/-PARECER LICITAÇÃO  
Destino: SADM-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL  
Para:

P.A. no 11282/23

Segue declaração de Imposto  
de Renda corrigida, para processamento  
e análise do edital.

Salto, 15/12/23

ty :-

Antonio Ruy Neto  
Secretário de Administração



254

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de construção do museu da água no município de Salto.**

**VALOR MÉDIO PREVISTO: R\$ 6.024.071,20**

Considerando a execução no subseqüente exercício, declaro que a presente ação governamental possui consistente expectativa de suporte financeiro, prevista no PPA 2022-2025 e demais peças orçamentárias, em conformidade ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salto, 15 de dezembro de 2023



**Laerte Sonsin Júnior**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Folha de Informação  
- Andamento Processual -

255

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica	Tramitação nº	Folha nº
257	11282/2023			13	
Interessado	PREFEITURA DE SALTO				
Tipo de Assunto:	706 - A CLASSIFICAR				
Tipo de Processo:	251 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL				
Cota:	DEVOLVO PARA CUMPRIMENTO DO QUE PEDE O PARECER DA DRª JANAÍNA NA PAGINA 252.				

REGINA CELIA VITORINO  
20/12/2023

SIPEX/-PARECER LICITAÇÃO  
Destino: SADM-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL  
Para:





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Processo Administrativo n.º 11282/2023**

Salto, 20 de dezembro de 2023.

Em resposta ao parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, pela Procuradora Municipal Janaína Bassetti, em 15 de dezembro de 2023, folhas 252 do processo Administrativo supra, manifesto, na condição de autoridade competente da contratação a opção pelo prosseguimento do feito, sob a vigência da Lei 8666/93, conforme Medida Provisória 1167 que prorrogou, até 30/12/2023 sua vigência, nos termos do Decreto n° 59/23, com as alterações do Decreto n° 95/2023, esclareço que:

O cronograma físico de desembolso e aplicação dos recursos às folhas 211 e 217 devem ser desconsiderados. O documento a ser considerado consta a folha 257 deste processo, tendo sido corrigido conforme valor orçado.

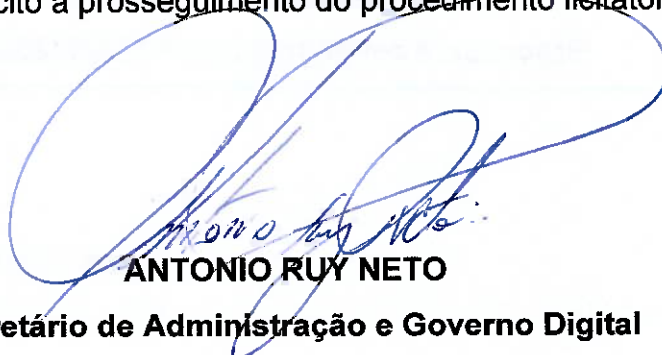
A declaração de impacto orçamentário e financeiro às folhas 213 e 250 devem ser desconsiderados. O documento a ser considerado consta a folha 254 deste processo, tendo sido corrigido conforme valor da obra.

O despacho da definição a lei a ser aplicada no certame/contratação foi inserido a folha 258 deste processo.

E, conforme solicitação, foi juntado aos autos às folhas 259 e 260 a matrícula do imóvel comprovando que a área é de propriedade municipal.



Sem mais e após revisão geral do presente processo, por equipe técnica qualificada, s.m.j., solicito a prosseguimento do procedimento licitatório.



**ANTONIO RUY NETO**  
Secretário de Administração e Governo Digital



**OSVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor Técnico de Convênios

257

**CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

MUNICÍPIO:	PREFEITURA DE SALTO
OBJETO:	MUSEU DA ÁGUA
PROCESSO:	
CONVÊNIO:	000180/2022

PRAZO PROPOSTO	BOLETIM Nº:	DATA BASE:
	CDHU-187(SD)	15/09/2022
	INÍCIO: 180 dias da data da assinatura do convênio	
	FINAL: 1170 dias a partir da data de assinatura do convênio	

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO	540 dias	PERÍODO	180 dias	PERÍODO	450 dias	
			Licitação:	360			Execução:	120	
			Execução:	120			Vistoria:	60	
			Vistoria:	60			Encerramento:	270	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%		100,00%					100,00%
		R\$		275.255,53					R\$ 275.255,53
2	MOVIMENTAÇÃO DO SOLO	%		100,00%					100,00%
		R\$		269.990,66					R\$ 269.990,66
3	INFRAESTRUTURA	%		100,00%					100,00%
		R\$		465.578,42					R\$ 465.578,42
4	SUPERESTRUTURA	%		51,59%		48,41%			100,00%
		R\$		292.687,12		274.593,80			R\$ 567.280,92
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	%		33,33%		47,73%		18,94%	100,00%
		R\$		185.275,42		265.275,42		105.275,42	R\$ 555.826,26
6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	%		25,00%		50,00%		25,00%	100,00%
		R\$		82.301,09		164.602,18		82.301,09	R\$ 329.204,36
7	REVESTIMENTO	%				52,15%		47,85%	100,00%
		R\$				326.896,52		300.000,00	R\$ 626.896,52
8	ESQUADRIAS	%				50,00%		50,00%	100,00%
		R\$				72.690,19		72.690,19	R\$ 145.380,39
9	PINTURA	%						100,00%	100,00%
		R\$						117.333,41	R\$ 117.333,41
10	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS	%				100,00%			100,00%
		R\$				45.064,12			R\$ 45.064,12
11	ÁREA EXTERNA	%		21,61%		47,513%		30,87%	100,00%
		R\$		140.000,00		307.775,83		200.000,00	R\$ 647.775,83
12	ACESSIBILIDADE	%				100,00%			100,00%
		R\$				6.109,46			R\$ 6.109,46
13	LÂMINA D'ÁGUA E CASCATA	%				27,10%		72,90%	100,00%
		R\$				102.349,04		275.337,76	R\$ 377.686,80
14	CASA DE MÁQUINAS ( 6 X 7M)	%		66,51%		33,49%			100,00%
		R\$		96.133,12		48.399,35			R\$ 144.532,46
15	PASSARELAS EXTERNAS	%						100,00%	100,00%
		R\$						412,11	R\$ 412,11
16	TELHADO	%				41,50%		58,50%	100,00%
		R\$				494.669,01		697.334,44	R\$ 1.192.003,45
17	INCÊNDIO	%						100,00%	100,00%
		R\$						75.585,73	R\$ 75.585,73
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	%						100,00%	100,00%
		R\$						182.154,76	R\$ 182.154,76
RECURSOS ESTADUAIS			R\$	960.803,42	R\$	1.120.937,32	R\$	1.120.937,32	R\$ 3.202.678,06
RECURSOS PRÓPRIOS			R\$	846.417,94	R\$	987.487,60	R\$	987.487,61	R\$ 2.821.393,15
<b>TOTAL</b>			R\$	1.807.221,36	R\$	2.108.424,92	R\$	2.108.424,92	R\$ 6.024.071,20
PORCENTAGEM DE SERVIÇOS				30,00%		35,00%		35,00%	100,00%

RESERVAÇÃO CONFORME:  
Decreto nº 66.173 de 27/10/2021, "a liberação dos recursos, considerando o valor total destes, observará o seguinte:  
1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;  
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;  
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);  
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento)

Salto, 20 de dezembro de 2023.

Laerte Sonsin Junior  
Prefeito de Salto

Carolina Gava  
Gestor técnico do convênio  
Arquiteta - CAU A 131369-7

Eng. Osvaldo de Souza Junior  
Responsável técnico do projeto  
CREA 0605032940

Wanderley Rigolin  
Secretário de Turismo





**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 11282/2023**  
**Assunto: Legislação de Regência**

Na condição de autoridade central SCP, com fulcro no art. 158, §1º, do Decreto Municipal n º 112/2023, e posteriores alterações, determino o prosseguimento do feito sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.502/2002.

Salto, 20 de dezembro de 2023.

**ANTONIO RUY NETO**  
**Secretário de Administração e Governo Digital**  
**Portaria nº1346/2023**



259

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

# REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
47.953

FICHA  
01

Comarca de Salto -SP  
CNS-CNJ nº 12.365-3



Líliá Lúcia Pellegrini  
Oficial

**IMÓVEL: Área Institucional "1":** localizada no loteamento **RESERVA PARQUE DO RIBEIRÃO BURU**, zona urbana, município de Salto, medindo e confrontando: Medindo 46,45 metros em curva, e raio de 159,72 metros e mais 40,98 metros de frente para a Estrada, nos fundos mede 4,92 metros, 2,29 metros, 23,33 metros, 14,98 metros, 14,37 metros confrontando com a Área Verde "1", 80,12 metros confrontando com o Sistema de Lazer "1", da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha mede 66,35 metros, 17,00 metros confrontando com o Lote "03" da Quadra "Z", 17,00 metros confrontando com o Lote "02" da Quadra "Z", 13,42 metros confrontando com o Sistema de Lazer "26", 18,69 metros, 18,00 metros, 34,88 metros, 20,27 metros, 6,44 metros, 5,79 metros, 31,31 metros, 4,07 metros, 20,46 metros, 26,55 metros confrontando com a Área Verde "1", do lado esquerdo de quem da Rua olha mede 223,64 metros confrontando com o Sistema de Lazer "1", perfazendo a Área total de 24.903,02m<sup>2</sup> (Vinte e quatro mil, novecentos e três metros quadrados e dois decímetros quadrados).

**PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com Sede Executiva na Rua Nove de Julho 1053, inscrita no CNPJ/MF 46.634.507/0001-06..

**REGISTRO AQUISITIVO e DO LOTEAMENTO:** nº 2, na matrícula 39.245, em 22/05/2012, nesta Serventia.

**Título prenotado sob nº 88.148, em 10/02/2012. Qualificação registrária em 22/5/2012.**

A Oficial,

Líliá Lúcia Pellegrini

**AV-1/47953. Prenotação sob nº 88.148, em 10/2/2012. Ato lançado em 22/5/2012.**

A presente matrícula foi descerrada, a área nela descrita passou ao domínio do Município da Estância Turística de Salto e tornou-se afetada como **Área Institucional "01"**, em virtude do registro na matrícula desta Serventia do loteamento empreendido por **WE3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.474.869/0001-91, com sede na Rua Prudente de Moraes nº 179, sala 01, Centro, Salto-SP e denominado **RESERVA PARQUE DO RIBEIRÃO BURU**, com fundamento no artigo 22 da Lei 6.766/79 e conforme requerimento firmado nesta Cidade em 09 de fevereiro de 2012, instruído com o projeto urbanístico aprovado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município em 01 de outubro de 2011 (processo nº 0709/2008), Decreto Municipal nº 082, de 11 de outubro de 2011, publicado na edição de 12/10/2011 do Jornal Taperá e demais documentos exigidos pelo artigo 18 da Lei 6766/79.

A Substituta legal,

Cíntia Cecília Pellegrini

**AV-2/47953. Prenotação sob nº 98712, em 14/01/2014. Ato lançado em 17/02/2014.**

Conforme "escritura pública de venda e compra com sucessão em loteamento urbano" lavrada pelo Oficial de Registro de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Pereiras, Comarca de Conchas/SP, em 22 de novembro de 2013, livro 124, páginas 151 a 154, em que figuram como vendedora a loteadora e proprietária **WE3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, e como interveniente anuente o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificado, **TETRA IMÓVEIS LTDA.**, com sede em Boituva/SP, na rua Manoel dos Santos Freire n. 61, sala A, Centro, e inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.249.585/0001-67, sucedeu o loteamento **RESERVA PARQUE DO RIBEIRÃO BURU**, conforme R-9 lançado na matrícula 39.245 desta Serventia e todos os lotes que o compõem. A Oficial,

Líliá Lúcia Pellegrini

**AV-3/47953. Prenotação sob nº 98712, em 14/01/2014. Ato lançado em 17/02/2014.**

Continua no verso ...

saec  
Certidão emitida pelo SAEC  
www.registrato.org.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registrad...  
F6-4B0B-BC27-2888B7B06FEC



Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

47.953

FICHA

01

(VERSO)

Conforme escritura pública e venda e compra com sucessão em loteamento urbano referida na AV-2, instruída com Decreto Municipal n. 103, de 13 de dezembro de 2013, publicado na edição do Jornal Taperá em 14/12/2013, procedo a este ato para constar que, nos termos do artigo 1º do referido diploma legal, o loteamento então denominado **RESERVA PARQUE DO RIBEIRÃO BURU** teve sua denominação alterada para **PORTAL DOS BANDEIRANTES SALTO**. A Oficial,

Líliá Lúcia Pellegrini

**AV-4/47953. Prenotação sob nº 98712, em 14/01/2014. Ato lançado em 17/02/2014.**

Conforme escritura pública de venda e compra com sucessão em loteamento referida nas AV-2/3, procedo a este ato para constar que foi fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO PORTAL DOS BANDEIRANTES SALTO**, a qual foi registrada sob n. 17.786 perante o Registro Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, em 17/02/2014, cujo ingresso ocorre de pleno direito a todos os titulares de domínio ou de direitos aquisitivos dos lotes integrantes do loteamento **PORTAL DOS BANDEIRANTES SALTO**. A Oficial,

Líliá Lúcia Pellegrini

**AV-5/47953. Prenotação sob nº 105.071, em 26/03/2015. Ato lançado em 15/04/2015.**

Nos termos do requerimento firmado na cidade de Salto/SP pela loteadora Tetra Imóveis Ltda. aos 02 de março de 2015, instruído com cópia da edição do Jornal Taperá de 17/01/2015, em que foi publicado o Decreto Municipal nº 02, de 16 de janeiro de 2015, e certidão expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município em 02 de março de 2015, foram entregues pela loteadora e aceitas pelo Município as obras de infraestrutura do loteamento, referentes ao sistema viário, às áreas verdes e às áreas institucionais do denominado "**PORTAL DOS BANDEIRANTES SALTO**", cujos lotes que o integram foram liberados para edificação, restando pendentes de aceitação os itens objeto das alíneas *a*, *b* e *d* do inciso I do artigo 2º do Decreto 82/2011, a implantação da arborização prevista, que será objeto de análise pela Secretaria de Meio Ambiente, bem como resta pendente a aceitação definitiva das redes de água e esgoto, que estarão sujeitas a testes pelo SAAE. A Oficial,

Líliá Lúcia Pellegrini

**\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO \*\***  
**\*\* VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA \*\***

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=5B33A664-C4E6-4B0B-BC27-2888B7B06FEC>



260

47.953



**Registro de Imóveis e Anexos de Salto**

Rua Rui Barbosa, 245, Centro - (11) 4021-0105

Aline Fiuza Cichetto - Oficial Interina



**Pedido nº 176503**

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade. CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, que retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973. CERTIFICO que, para **Matrizes de parcelamentos e condomínios, conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma**, deverá ser emitida **certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão**. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas. CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, **sempre deve ser consultada a Central de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para verificar a existência de ordens de indisponibilidade**, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central nacional de indisponibilidade de Bens(CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei.

Salto, 23 de agosto de 2022.

Leticia Silva De Oliveira Albuquerque, Escrevente autorizada (ASSINATURA DIGITAL)

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

**Atenção:** Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib. Just.	Min. Púb.	ISS	Total
R\$38,17	R\$10,85	R\$7,43	R\$2,01	R\$2,62	R\$1,83	R\$0,76	R\$63,67

Selo Digital: 1236533C31F9AD00176503225



ONR

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

saec

6-4B0B-BC27-2888B7B06FEC

6-4B0B-BC27-2888B7B06FEC

Para verificar a autenticidade, acesse https://regisrad.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=5B33A664





Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=5B33A664-C4E6-4B0B-BC27-2888B7B06FEC>

# EM BRANCO

261

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Folha de Informação  
- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica	Tramitação nº	Folha nº
5	11282/2023			14	
Interessado	PREFEITURA DE SALTO				
Tipo de Assunto:	706 - A CLASSIFICAR				
Tipo de Processo:	251 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL				
Cota:	Segue processo para Jurídico.				

Devaneide Aparecida  
Cabral  
21/12/2023

SIPEX/SADM-SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL  
Destino: -SECRETARIA DOS ASSUNTOS  
JURIDICOS  
Para:

1/12

1/12

C

D

1/12

À Secretaria da Administração e Governo Digital - Setor de Licitações e Contratos:

**Referente – Processo Administrativo Licitatório nº 11282/2023 – Concorrência, tipo menor preço, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço Global, visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra para construção do Museu da Água, na área institucional “I”, localizada na Av. José Maria Marques de Oliveira, Portal dos Bandeirantes, no Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria da Administração e Governo Digital.**

Trata-se de procedimento licitatório ainda na fase interna, encaminhado a esta SAJ para manifestação, em cumprimento ao artigo 38, § único, da Lei 8666/93. Assim, considerando a Lei Complementar 198 de 28 de Junho de 2023, que prorrogou a possibilidade de uso da Lei nº 8.666/93 e outras, bem como a decisão da autoridade às fls. 256 e 258, manifesto-me estritamente sobre o prisma jurídico, não adentrando à conveniência e à oportunidade do pedido, nem analisando aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Nesse ponto, destaco que o exame é restrito aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, posto que consideramos que a autoridade competente, por si e/ou por seus servidores, possui aqueles conhecimentos específicos fundamentais para a adequação às necessidades do município, observando os requisitos impostos pela legislação.

Assim, nos resta a presunção de que especificações técnicas contidas neste feito, inclusive quanto ao detalhamento do objeto no termo de referência, planilha orçamentária, cronogramas, memorial descritivo, projetos, qualificação técnica e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão licitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Consigno que este órgão jurídico não exerce função de auditoria, cabendo a cada órgão e seus agentes observarem se seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Também expressei que faz parte das especificações técnicas cuidar para que inexistam regras restritivas, tais como exigências de determinado item/especificação no objeto que só possa ser atendido por determinada marca(s)/empresa, especificação restritiva à participação ampla de interessados, prazo razoável de entrega/execução, dentre outros, portanto, competete ao órgão solicitante avaliar se as regras postas no edital não estão restringindo a competição, sendo de sua competência tal avaliação.

Por conseguinte, sublinha-se que a presente análise será realizada em tese, pois como já mencionado, não compete a esse órgão jurídico emitir manifestações conclusivas sobre aspectos outros que não jurídicos e concernentes ao juízo discricionário, e assim exporá a questão jurídica que guarda relação com o aspecto técnico envolvido.

Quanto as minutas do edital e do contrato, observo a regularidade formal das mesmas, bem como adequada modalidade, de acordo com o artigo 23, I, “c” da Lei 8666/93 e atualizações, perfazendo o valor estimado do objeto a ser licitado, conforme planilha orçamentária apresentada, o montante de R\$=6.024.071,20, aplicando-se também nas



525

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. The text also mentions the need for regular audits to ensure the integrity of the financial data.

In addition, the document outlines the procedures for handling discrepancies. It states that any variance between the recorded amounts and the actual physical counts should be investigated immediately. The responsible personnel should be notified, and the cause of the discrepancy should be identified and corrected.

Furthermore, the document highlights the role of the finance department in providing timely and accurate reports to management. It notes that these reports are essential for making informed decisions about the organization's financial health and future prospects.

The document also addresses the issue of budgeting. It explains that a well-defined budget is crucial for controlling costs and ensuring that the organization stays on track with its financial goals. It encourages the use of budgetary control systems to monitor spending against the budget.

Finally, the document concludes by reiterating the importance of transparency and accountability in financial management. It calls for a culture where every employee is responsible for the proper use of the organization's resources.

The document is signed by the Chief Financial Officer, who is responsible for the overall financial management of the organization. It is dated and includes the company's name and address.

2

0

263

minutas os preceitos da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, no que lhes cabe. ✓

Processo instaurado em 3 volumes (fls. 01/261), o pedido encontra-se justificado (fls. 03), juntados: Termo de Referência (fls. 03/08), projetos aprovados (fls. 09/79), cópia Termo de Convênio nº 180/2022 (fls. 81/83), Memorial Descritivo (fls. 84/90), planilha orçamentária com base de preços nas tabelas CDHU versão 191 – Agosto/2023, SINAPI – Agosto/2023, publicadas em 15/09/2023 (fls. 91/109), Quadro de Composição do BDI (fls. 110), cronograma físico financeiro (fls. 111), Memória de Cálculo (fls. 112/119), Critérios de Medição (fls. 120/201), cronograma físico de desembolso financeiro (fls. 207), minutas edital e contrato (fls. 215/248), apontamento jurídico para adequação da instrução (fls. 252), declaração de impacto orçamentário-financeiro adequado, no valor total estimado da contratação (fls. 254), esclarecimentos e adequações pela autoridade competente (fls. 256), cronograma físico adequado (fls. 257), decisão Lei de regência 8666/93 (fls. 256 e 258) e cópia da matrícula do imóvel (fls. 259/260). Entretanto, recomendo as seguintes adequações que devem ser providenciadas antes do prosseguimento: ✓

- Recomendo verificar e certificar a vigência do termo de convênio juntado, uma vez que a cláusula 3.II.a indica o prazo de 180 dias da data de assinatura do instrumento ocorrida em 07/12/2022 para execução da obra (fls. 81 verso), não indicado aditamento de vigência nos documentos juntados; ✓ ✓

- Recomendo seja certificado nos autos pelo setor técnico competente o cumprimento do disposto na cláusula 3ª, II, “j” do termo de convênio (fls. 82), em atendimento à obrigação imposta ao Município; ✓ ✓

- Considerando que o entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo é de que deve se observar o prazo máximo de 6 meses da apuração dos preços, devendo atentar-se o órgão gestor que devem ser atualizadas as fontes utilizadas onde a vigência ultrapasse dito prazo até a data de publicação do certame; ✓ ✓

- Em relação ao impedimento disposto na cláusula 2.2.b e g do edital referente a consórcio de empresas, recomendo avaliação e justificativa da autoridade competente, uma vez que, em que pese a faculdade de permitir, ou não, a participação de empresas em consórcio ser uma competência da Administração que está promovendo a licitação, nos casos em que a complexidade do objeto implicar em um número reduzidos de empresas em condições de disputa, e a participação de consórcios aumentar a competitividade, a admissão do consórcio passa a ser uma obrigação da Administração. Caso haja alteração, devem ser cumpridos os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei 8666/93; ✓ ✓

- Da mesma forma o impedimento de participação de cooperativas previsto no item 2.2.g do edital, uma vez que a possibilidade de contratação de cooperativas depende de a natureza do serviço não demandar relação de subordinação entre cooperativa e cooperado, nem entre a Administração e cooperados e de viabilidade de gestão operacional compartilhada ou em rodízio das atividades de coordenação e supervisão ✓ ✓



1915

Dear Sir,

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter.

The same has been referred to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,  
Your obedient servant,

J. H. [Name]

[Address]

[City, State]

[Additional text]

da execução dos serviços, de molde a evitar eventual configuração de responsabilidade trabalhista à Administração, o que deve ser avaliado e justificado pela autoridade competente e adequado, se o caso. ✓

- Ressalto que a qualificação técnica operacional exigida no item 9.1.3.b do edital deve observar o disposto na Súmula 24 do TCESP, a qual admite a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, devendo a Secretaria gestora se atentar a tal disposição sempre que constar tal exigência nos certames, ressaltando que não foi possível aferir o cumprimento de tal limite considerando os diversos itens da tabela, devendo ser certificado nos autos o cumprimento de tais requisitos, adequando-se, se o caso; ✓

- Analisar, e se o caso adequar, a descrição específica dos serviços para comprovação da qualificação técnica operacional e capacitação técnico-profissional, disposto nos itens 9.1.3.b e c do edital, bem como incluir de forma expressa a admissão de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no item 9.1.3.c, considerando o disposto no § 3º do artigo 30 da Lei 8666/93: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, bem como na Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual assevera que podem ser exigidos atestados de forma genérica: “SÚMULA nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”;

- Recomendo que a autoridade competente verifique se tais disposições quanto a qualificação técnica se encontram de acordo com a nova resolução do CONFEA (Resolução nº 1.137/2023), adequando-se, se o caso; ✓

- Avaliar, e se o caso adequar, o percentual disposto no item 9.1.4.c do edital como prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando que o valor estimado é elevado (R\$=6.024.071,20), podendo ser considerado como cláusula restritiva à ampla participação, já que tal percentual pode ser de ATÉ 10%, conforme disposto no § 3º do artigo 31 da Lei 8666/93; ✓

- O edital indica no item 9.1.4.d fórmulas e índices contábeis para demonstração da qualificação econômico-financeira das credenciadas, os quais devem ser justificados nos autos, de acordo com o § 5º do artigo 31, da Lei 8666/93, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados, considerando a natureza do objeto, para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; ✓



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

2

3

265

- Recomendo análise e aprovação da autoridade competente quanto ao disposto no item 10.2.2.1, uma vez que impedirá eventual acréscimo quantitativo, hipótese prevista no artigo 65 da Lei 8666/93;

- O BDI utilizado na planilha orçamentária encontra-se indicado no item 10.2.3 do edital – BDI (22,47%), **contudo, o número indicado no final da tabela de fls. 226 encontra-se discrepante, devendo ser corrigido (24,47%)** – Além de tal correção, importante ressaltar que a apuração do BDI é matéria técnica própria da engenharia e deve ser calculada caso a caso, através de fórmula, dentre as possíveis de utilização temos a expressa no acórdão TCU2622/2013, que é uma orientação firme, anotando que os percentuais lá lançados não exauzem a totalidade de obras. Assim, consideramos que o setor de engenharia tenha bem calculado o BDI, através de fórmula apropriada. Contudo, observo que o BDI previsto é superior a média indicada (médio de 22,12%), de forma que recomenda-se que o setor técnico de engenharia certifique sobre a adequação do percentual eleito;

- Recomendo que o disposto no item 11.4, 11.5 e 18.22 do edital e cláusulas 4.7 e 10.21 do contrato seja efetivamente exigido e fiscalizado pela secretaria gestora do contrato, considerando as regras trabalhistas quanto a responsabilidade subsidiária/solidária do tomador de serviços;


- Renumerar as cláusulas do contrato, eis que do número 9.1 passa para o número 10.2;

- Ressalto que somente será possível utilizar a Lei 8666/93 como norma de regência de contratação se o edital for publicado até 29/12/2023, uma vez que no dia 30/12/2023 a referida lei não será vigente – art. 193, 'a' da Lei 14.133/21, com a redação dada pela Lei Complementar 198/23;

- Por derradeiro, recomendo encaminhar o feito à autoridade competente - responsável pela gestão da contratação, para que sejam tecnicamente revistos o Termo de Referência, planilhas, BDI, projetos, memorial descritivo, cronogramas, minuta do edital e contrato, não apenas sobre os pontos retro indicados, mas em revisão geral, para que seja certificado que são suficientes e estão compatíveis com a necessidade e mercado. Recomendo ainda enviar as minutas do edital e contrato ao setor de convênios para aprovação, conforme solicitado às fls. 08.

Após análise e adequações, s.m.j., opino pelo prosseguimento.

Salto, 26 de Dezembro de 2023.

  
Cícero Manoel de Jesus da Silva  
Proc. nº 1.830-2

12

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964  
FROM THE  
LIBRARY OF THE  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1

2

UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
5800 S. UNIVERSITY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637



266

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Folha de Informação  
- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rubrica nº	Tramitação nº	Folha nº
4	11282/2023			15	
Interessado	PREFEITURA DE SALTO				
Tipo de Assunto:	706 - A CLASSIFICAR				
Tipo de Processo:	251 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL				
Cota:	SEGUE PARECER DA DRA. CLÁUDIA.				

  
THALISSON SILVA

26/12/2023

SIPEX/-SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURIDICOS  
Destino: SADM-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO DIGITAL  
Para:





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS** (CONCORRÊNCIA)  
**Processo Administrativo n.º 11282/2023**

Salto, 27 de dezembro de 2023.

Em resposta ao parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, pela Procuradora Municipal Claudia Regina Cruz da Silva, em 26 de dezembro de 2023, folhas 262 a 265 do processo Administrativo supra, manifesto, na condição de autoridade competente da contratação a opção pelo prosseguimento do feito, sob a vigência da Lei 8666/93, conforme Medida Provisória 1167 que prorrogou, até 30/12/2023 sua vigência, nos termos do Decreto n° 59/23, com as alterações do Decreto n° 95/2023, esclareço que:

Confirmamos que as especificações técnicas contidas neste processo administrativo, foram regularmente determinadas pelo setor competente, baseados em parâmetros técnicos objetivos para a melhor execução do objeto.

O presente edital foi elaborado com a finalidade de assegurar o caráter competitivo do processo licitatório.

Relativo a vigência do Termo de Convênio, solicitamos o aditamento junto à Secretaria de Turismo Estadual e encaminhamos a documentação pertinente e ofício da solicitação com a justificativa, o qual apensamos uma cópia a este processo administrativo. A solicitação neste momento encontra-se em análise técnica daquela Secretaria, com estimativa breve da conclusão da análise. Outrossim, optamos pelo prosseguimento do procedimento licitatório enquanto o aditivo está em elaboração.

Acatamos a recomendação desta SNJ e, o setor técnico competente certifica que atende em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto na cláusula 3ª, II, "j" do termo de convênio.



Quanto ao prazo para máximo para apuração dos preços, sobre a planilha constante no presente processo, foram consideradas sua adequação diante da volatilidade do mercado da construção civil, e as mesmas são compostas por tabelas de preços com prazo de validade hábil até a data estimada para publicação do certame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada neste processo licitatório. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Em relação as Cooperativas, entendo desnecessário, uma vez que existem inúmeras empresas capazes de executar o objeto em apreço.

Sobre a qualificação técnica operacional e profissional, foi observado o quantitativo mínimo e foram solicitados 50% dos itens das parcelas de maior relevância da obra, constantes nas planilhas deste processo, quantia razoável. Foram solicitadas comprovações de prestação de serviços anteriores, necessárias para o impedimento de prestadores de serviço que não consigam realizar o objeto proposto, com a descrição genérica e sem a capacidade de afetar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As referidas disposições estão de acordo com a resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Avaliamos e optamos por não alterar o percentual de prova de patrimônio líquido solicitado para análise da saúde financeira da empresa licitante, pois o interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato.



Os índices de liquidez solicitados para atestar a saúde financeira do licitante, são razoáveis, praticados no mercado para análise da questão, e são utilizados, atendendo assim às disposições da lei 8.666/93.

Dessa forma, é necessário que a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame disponha de recursos financeiros para dar continuidade às obras mesmo enquanto aguarda a liberação do pagamento das medições anteriores.

Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento. Ressaltamos que a qualificação econômico-financeira do licitante, encontra-se respaldada na Constituição Federal, como se verifica do contido no inciso XXI, do art. 37. As qualificações técnica e econômica solicitadas são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O responsável técnico do setor de Engenharia aprova que os quantitativos informados em planilha orçamentária constantes neste processo são suficientes, não havendo necessidade de alteração futura de quantitativos.

Quanto ao BDI, o índice adotado é de 22,47%, conforme planilha orçamentária às folhas 91, e quadro demonstrativo às folhas 110.

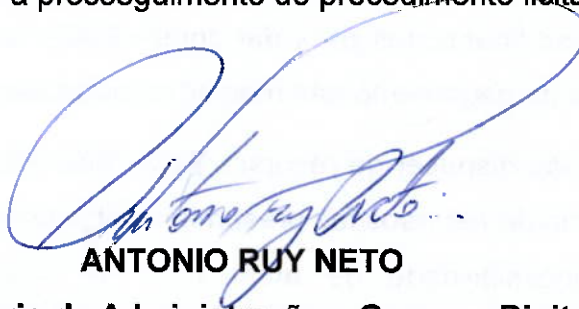
O setor de Engenharia calculou o BDI de forma apropriada, de acordo com o expresso no acórdão TCU 2622/2023 e identificado no Termo de Referência. A equipe de Engenharia optou pela utilização do BDI do 1º quartil por analisar ser o adequado consoante com a complexidade técnica da obra. Para o cálculo do percentual final, foi adequado somente o percentual referente ao ISS (Imposto Sobre Serviço), tributo municipal variável, e que teve seu percentual corretamente selecionado de acordo com o Código Tributário Municipal, resultando no percentual total final do BDI em 22,47%.

Referente aos itens 11.4, 11.5 e 18.22 do edital e cláusulas 4.7 e 10.21 da minuta contratual, além da documentação exigida que será verificada por esta Secretaria de Administração, os fiscais de contrato também fiscalizarão *in loco* o corpo



técnico disposto pelo licitante contratado, tanto relativo à correspondência com a relação apresentada, quanto ao atendimento as regras trabalhistas.

Sem mais e após revisão geral do presente processo, por equipe técnica qualificada, s.m.j., solicito a prosseguimento do procedimento licitatório.



**ANTONIO RUY NETO**

**Secretário de Administração e Governo Digital**



**CAROLINA GAVA**

**Arquiteta Responsável Técnica pelo Convênios**

269

Ofício ADM/163/2023

VIA PROTOCOLO

Prefeitura de Salto, 18 de maio de 2023.

Ao

DADETUR – Departamento de Apoio e Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Assunto: Convênio DADETUR Nº 180/2022  
MUSEU DA ÁGUA  
**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR O  
PROCESSO LICITATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Secretário:

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo, para apresentar o processo licitatório, referente ao Convênio DADE 180/2022 – Museu da Água.

Solicitamos 270 dias de prazo, a partir da data da assinatura do Termo de Convênio, assinado em 07/12/2022.

Tal solicitação se justifica, devido a necessidade de se revisar os projetos, planilhas e demais documentos técnicos.

Informamos que a Prefeitura encaminhou, via e-mail, na data de 11/04/2023, planilhas comparativas e demais planilhas para uma pré análise da equipe de engenharia para orientações a respeito de como proceder com a licitação, após adequação dos projetos e planilhas.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

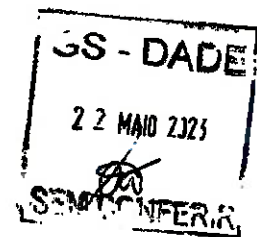
Atenciosamente,

MICHEL HULMANN

Secretário de Administração e Governo Digital

JOÃO CARLOS MILIONI

Diretor de Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações



A

Sua Excelência

**ROBERTO DE LUCENA**

Secretário de Turismo do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP



STCAP2023010446DM

Dear Sir,

Reference is made to your letter of 10/10/2010.

The information requested is as follows:

1. The total number of employees employed by the company on 31/12/2009 was 100.

2. The total number of employees employed by the company on 31/12/2010 was 120.

3. The total number of employees employed by the company on 31/12/2011 was 150.

4. The total number of employees employed by the company on 31/12/2012 was 180.

5. The total number of employees employed by the company on 31/12/2013 was 200.

6. The total number of employees employed by the company on 31/12/2014 was 220.

7. The total number of employees employed by the company on 31/12/2015 was 250.

Yours faithfully,

Director

Company Name

Director

Company Name

Vertical text on the left margin, possibly a reference or date.



270

**PRÉ-ADITAMENTO - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO**

Convênio DADE nº 180/2022 – Museu da água

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, vem por meio deste solicitar o aditamento de prazo e valor, do Termo de Convênio nº 180/2022 – Museu da água, tal solicitação se justifica pela necessidade da compatibilização da planilha com os projetos executivos desenvolvidos, que não foram apresentados, em sua totalidade, devido ao prazo para a assinatura do termo de convênio. Com a finalização dos projetos executivos de estrutura, instalações hidráulica e elétrica, houve uma revisão geral, resultando em adequações em itens e quantitativos na planilha orçamentária. Inclusive, recentemente, e após a formalização do termo de convênio, ocorreu um alagamento na área destacada para a construção do Museu, o que acarretou na revisão dos projetos estruturais, e gerou o aditivo de itens para o aterramento, e elevação do nível do solo, consequentemente alterando os quantitativos nos itens da fundação.

São Paulo, 31 de Maio de 2023

LAERTE SONSIN JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



Assinado com senha por: LAERTE SONSIN JUNIOR - 31/05/2023 às 14:17:21  
Documento N°: 047888A2305832 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/047888A2305832>

Classif. Documental 001.01.05.006



STPAR2023001182DM

1910

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
CHICAGO, ILLINOIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILLINOIS

271

**JUSTIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO OBJETO**

Convênio DADE nº 180/2022 – Museu da água

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, vem por meio deste solicitar o aditamento de prazo e valor, do Termo de Convênio nº 180/2022 – Museu da água, tal solicitação se justifica pela necessidade da compatibilização da planilha com os projetos executivos desenvolvidos, que não foram apresentados, em sua totalidade, devido ao prazo para a assinatura do termo de convênio. Com a finalização dos projetos executivos de estrutura, instalações hidráulica e elétrica, houve uma revisão geral, resultando em adequações em itens e quantitativos na planilha orçamentária. Inclusive, recentemente, e após a formalização do termo de convênio, ocorreu um alagamento na área destacada para a construção do Museu, o que acarretou na revisão dos projetos estruturais, e gerou o aditivo de itens para o aterramento, e elevação do nível do solo, consequentemente alterando os quantitativos nos itens da fundação.

Salto, 15 de Setembro de 2023

LAERTE SONSIN JUNIOR  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



Assinado com senha por: LAERTE SONSIN JUNIOR - 15/09/2023 às 16:38:56  
Documento Nº: 061179A2597705 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/061179A2597705>

Classif. Documental 001.01.05.006



STPAR2023002607DM

15. 10. 2011

15. 10. 2011

3

3